



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos **03(três)** dias do mês de **agosto** do ano **2020** (*dois mil e vinte*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 6ª (**sexta**) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Sandra Arraes Rocha. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, foram homologadas as resoluções referentes aos seguintes processos: Relatora Antonia Helena Teixeira Gomes: 1/4183/2017 .A.I. 1/2017.06719 ;1/4184/2017 A..I. 1/2017.06720; Relatora Mônica Maria Castelo: 1/844/2015 A.I. 1/2015.02973; 1/4185/2017 A.I. 1/2017.06745; 1/4186/2017 A.I. 1/2017.06770; 1/3415/2017 A.I. 1/2017.06635; 1/1309/2018.A.I. 1/2018.01261 ;Relator José Wilame Falcão de Souza: 1/1142/2016 A.I. 1/2016.02662; 1/1196/2016 A.I. 1/2016.02666; 1/1310/2018 -A.I. 1/2018.01203; Relator Carlos César Quadros Pierre: 1/778/2017 A.I. 1/2016.26055; 1/3824/2017 A.I.1/2016.245320; Relator: Felipe Silveira Gurgel do Amaral: 1/1579/2017 A.I. 1/2016.24512; 1/204/2018 A.I. 1/2017.18366; 1/299/2018 A.I. 1/2017.18369; Relatora Sandra Arraes Rocha: 1/1198/2016 A.I. 1/2016.02659; 1/1544/2017.A.I. 1/2016.24511; 1/1594/2017-A.I. 1/2016.24516; 1/1311/2018.A.I 1/2018.01273;1/1312/2018 A.I. 1/2018.01187.**ORDEM DO DIA:** **Processo de Recurso nº: 1/4060/2018; A.I.: 1/2018.05951; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por decisão unânime, decide confirmar a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto da conselheira relatora e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta

Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4064/2018; A.I.: 1/2018.06351; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por decisão unânime, decide confirmar a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4358/2018; A.I.: 1/2018.04875; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por decisão unânime, decide confirmar a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4473/2018; A.I.: 1/2018.07540; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por decisão unânime, decide confirmar a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4507/2018; A.I.: 1/2018.04874; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária,

ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por decisão unânime, decide confirmar a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS**. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 04 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
 AUGUSTO MARQUES
 NETO:22171703334
 Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital por
 MANOEL MARCELO AUGUSTO
 MARQUES NETO:22171703334
 Dados: 2020.08.04 14:29:19 -03'00'

EVANEIDE DUARTE
 VIEIRA:40366030353
 Evaneide Duarte Vieira
 SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
 VIEIRA.40366030353
 DN c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=TM
 BRANCO, ou=Autenticado por AR Servir,
 cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA.40366030353
 Dados: 2020.08.04 13:21:58 -03'00'



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos **04(quatro)** dias do mês de **agosto** do ano **2020** (*dois mil e vinte*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 7ª (sétima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Sandra Arraes Rocha. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma resolução entregue para homologação o presidente deu início a sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4498/2018; A.I.: 1/2018.06342; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMRAL. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por decisão unânime, decide confirmar a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4264/2018; A.I.: 1/2018.09297; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por

maioria de votos, decide confirmar a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto da conselheira relatora e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e contrária manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela improcedência do feito fiscal por entender que a conduta praticada ocasionou em falta de recolhimento do ICMS devido na operação de saída. O Conselheiro Carlos César Quadros Pierre acostou-se ao entendimento da Procuradoria e votou pela improcedência do feito fiscal. **Processo de Recurso nº: 1/4499/2018; A.I.: 1/2018.09290; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por decisão unânime, decide confirmar a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto da conselheira relatora e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4062/2018; A.I.: 1/2018.08303; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por decisão unânime, decide confirmar a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto da conselheira relatora e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 05 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.08.05 17:20:38 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por AR Serviv, cn=EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
Dados: 2020.08.05 11:11:07 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA **8ª (OITAVA)** SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos **05(cinco)** dias do mês de **agosto** do ano **2020** (*dois mil e vinte*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **8ª (oitava)** Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Sandra Arraes Rocha. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma resolução entregue para homologação o presidente deu início a sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4061/2018; A.I.: 1/2018.04859-3; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por decisão unânime, decide confirmar a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4600/2018; A.I.: 1/2018.05499-4; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do

Estado. No mérito, por unanimidade de votos, decide confirmar a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto da conselheira relatora e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e contrária manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela improcedência do feito fiscal por entender que a conduta praticada ocasionou em falta de recolhimento do ICMS devido na operação de saída. O Conselheiro Carlos César Quadros Pierre acostou-se ao entendimento da Procuradoria e votou pela improcedência do feito fiscal. **Processo de Recurso nº: 1/4063/2018; A.I.: 1/2018.04847-6; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por decisão unânime, decide confirmar a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto da conselheira relatora e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4355/2018; A.I.: 1/2018.05505-3; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora. SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por decisão unânime, decide confirmar a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto da conselheira relatora e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4359/2018; A.I.: 1/2018.05766-1; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por maioria de votos, decide reformar a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I “d” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado e contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária. Foi voto contrário a conselheira Mônica Maria Castelo que se manifestou pela

aplicação da penalidade prevista no lançamento do crédito tributário. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 06 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.08.07 07:22:28
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:4036603035
3

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR Servir,
cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353
Dados: 2020.08.06 21:52:25 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos **06(seis)** dias do mês de **agosto** do ano **2020** (*dois mil e vinte*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **9ª (nona)** Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Sandra Arraes Rocha e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma resolução entregue para homologação o presidente deu início à sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2599/2018; A.I.: 1/2018.04927-4; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por **unanimidade** de votos, decide **confirmar** a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4348/2018; A.I.: 1/2018.06299-1; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por **maioria de votos**, decide **reformar** a decisão de procedência proferida em 1ª instância, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado e contrário aos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. Foi voto contrário a conselheira

Mônica Maria Castelo, que votou pela parcial procedência da acusação fiscal com a aplicação da penalidade prevista no artigo 123, VIII, "d" da Lei 12.670/96. **Processo de Recurso nº: 1/4356/2018; A.I.: 1/2018.05884-7; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por **unanimidade** de votos, afastar as preliminares de **nulidades** suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por **maioria** de votos, decide **reformar** a decisão de procedência proferida em 1ª instância, julgando **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto da conselheira Sandra Arraes Rocha, designada para elaborar a resolução por haver proferido o primeiro voto divergente e vencedor, que fundamentou seu voto aplicando a penalidade prevista no artigo 123, VIII, alínea "L", da Lei 12.670/96 contrariamente ao disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários as conselheiras Mônica Maria Castelo (Relatora originária) e Antonia Helena Teixeira Gomes que formularam seu entendimento pela aplicação da penalidade inserta no art. 123, III, alínea "g" da Lei 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017. **Processo de Recurso nº: 1/4357/2018; A.I.: 1/2018.05890-2; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por **unanimidade** de votos, afastar as preliminares de **nulidades** suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por **maioria** de votos, decide **reformar** a decisão de procedência proferida em 1ª instância, julgando **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto da conselheira Sandra Arraes Rocha, designada para elaborar a resolução por haver proferido o primeiro voto divergente e vencedor, que fundamentou seu voto aplicando a penalidade prevista no artigo 123, VIII, alínea "L", da Lei 12.670/96 contrariamente ao disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários as conselheiras Mônica Maria Castelo (Relatora originária) e Antonia Helena Teixeira Gomes que formularam seu entendimento pela aplicação da penalidade inserta no art. 123, III, alínea "g" da Lei 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 07 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334

Assinado de forma digital por MANOEL
MARCELO AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334
Dados: 2020.08.07 12:08:15 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
RFEB, ou=RFEB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR
Servir, cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353
Dados: 2020.08.07 11:31:54 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos **07(sete)** dias do mês de **agosto** do ano **2020** (*dois mil e vinte*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **10ª (décima)** Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Sandra Arraes Rocha e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma resolução entregue para homologação o presidente deu início à sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4265/2018; A.I.: 1/2018.05757-0; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por **unanimidade** de votos, decide **confirmar** a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4266/2018; A.I.: 1/2018.04877-5; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por **unanimidade** de votos, decide **confirmar** a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado e contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso**

nº: 1/4065/2018; A.I.: 1/2018.05774-0; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por **unanimidade** de votos, afastar as preliminares de **nulidades** suscitadas pela recorrente: 1. Omissão do número do ato administrativo designatório da ação fiscal nos Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização; 2. Falta de intimação regular da ação fiscal; 3. Falta de intimação da conclusão da ação fiscal. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da d. Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por **maioria** de votos, decide **confirmar** a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com os termos do julgamento singular e parecer da Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral pelo representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Foi voto contrário, o conselheiro Carlos César Quadros Pierre, que votou pela improcedência do feito fiscal, que formulou entendimento pela aplicação do princípio da consunção ao presente caso. **Processo de Recurso nº: 1/4354/2018; A.I.: 1/2018.05500; Recorrente: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** Na forma regimental, o presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO**, do julgamento do processo em atendimento ao §1º do disposto no art. 6º, inciso I, da Portaria 158/2020, que será incluído em pauta de julgamento em sessão presencial a ser posteriormente definida. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 10 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
 Assinado de forma digital por
 MANOEL MARCELO AUGUSTO
 MARQUES NETO:22171703334
 Dados: 2020.08.10 11:53:06
 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE VIEIRA:403660303
 53

Assinado de forma digital por EVANEIDE
 DUARTE VIEIRA:40366030353
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
 A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR
 Servir, cn=EVANEIDE DUARTE
 VIEIRA:40366030353
 Dados: 2020.08.10 11:27:13 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
 SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos 10(**dez**) dias do mês de **agosto** do ano **2020** (*dois mil e vinte*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **11ª (décima primeira)** Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Sandra Arraes Rocha e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e se há necessidade de correção. Foram anunciadas, aprovadas e homologadas as resoluções referentes aos processos de numeração: 1/300/2018, A.I. 1/2017.18370 e 1/301/2018, A.I. 2017.18365 da relatoria do conselheiro Carlos César Quadros Pierre. Em seguida o presidente deu início à sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2691/2018; A.I.: 1/2018.04960-2; Recorrente: JP COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP ; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Ausência de provas; 2. Ocorrência de “bis in idem” referente ao auto de Infração nº 2018.04988. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por **unanimidade** de votos, decide dar parcial provimento ao recurso interposto, para **reformular** a decisão de procedência proferida em 1ª instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade prevista no artigo 123, inciso VIII, alínea “L”, da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em manifestação oral, pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2692/2018; A.I.: 1/2018.04962-6; Recorrente JP COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Ausência de provas; 2. Ocorrência de “bis in idem”. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por **maioria** de votos, decide dar parcial provimento ao recurso interposto, para **reformular** a decisão de procedência proferida em 1ª instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, que formulou

entendimento pela aplicação da penalidade prevista no artigo 123, inciso VIII, alínea "L", da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. Foram votos contrários as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que se acostaram ao entendimento do Procurador do Estado, que se manifestou pela procedência do feito fiscal, nos termos do lançamento do crédito tributário, mantendo a penalidade inserta no art. 123, inciso III, alínea "G" da Lei nº 12.670/96. **Processo de Recurso nº: 1/2693/2018; A.I.: 1/2018.04985-8; Recorrente: JP COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Ausência de provas; 2. Ocorrência de "bis in idem". Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por unanimidade de votos, decide **confirmar** a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com os termos do julgamento singular e parecer da Assessoria Processual Tributária referendado, em manifestação oral, pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2694/2018; A.I.: 1/2018.04987-2; Recorrente: JP COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP ; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Ausência de provas; 2. Ocorrência de "bis in idem". Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por unanimidade de votos, decide **confirmar** a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com os termos do julgamento singular e parecer da Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 11 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.08.11 12:36:42
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR Servir,
cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353
Dados: 2020.08.11 11:59:21 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA **12ª (DÉCIMA SEGUNDA)** SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos 11(**onze**) dias do mês de **agosto** do ano **2020** (*dois mil e vinte*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **12ª (décima segunda)** Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Sandra Arraes Rocha e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e se há necessidade de correção. Em seguida o presidente deu início à sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2695/2018; A.I.: 1/2018.04988-4; Recorrente: JP COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- EPP; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade por ausência de provas suscitada pela recorrente. Nulidade afastada com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por **unanimidade** de votos, decide negar provimento ao recurso interposto, para **confirmar** a decisão proferida em 1ª instância e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado, em manifestação oral, pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2696/2018; A.I.: 1/201804989; Recorrente JP COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- EPP; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Ausência de provas; 2. Ocorrência de “bis in idem”. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por **unanimidade** de votos, decide negar provimento ao recurso interposto, para **confirmar** a decisão proferida em 1ª instância e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado, em manifestação oral, pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2697/2018 A.I.: 1/201804993-7; Recorrente: JP COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- EPP; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: SAULO**

GONÇALVES SANTOS. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar a nulidade por ausência de provas suscitada pela recorrente. Nulidade afastada, com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O conselheiro relator, destacou o entendimento em relação a nulidade por ausência de provas, como ligada ao mérito, com fundamento no art. 6º do Código de Processo Civil e artigo 117 da Lei 15.614/2014. No mérito, por unanimidade de votos, decide **confirmar** a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, consoante ao parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2698/2018; A.I.: 1/2018.04996-3-2; Recorrente: JP COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- EPP ; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: SAULO GONÇALVES SANTOS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar a nulidade por ausência de provas suscitada pela recorrente. Nulidade afastada, com os fundamentos contidos na decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O conselheiro relator, destacou o entendimento em relação a nulidade por ausência de provas, como ligada ao mérito, com fundamento no art. 6º do Código de Processo Civil e artigo 117 da Lei 15.614/2014. No mérito, por unanimidade de votos, decide **confirmar** a decisão proferida em 1ª instância, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, consoante ao parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no mês de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.08.11 12:37:59
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:4036603035
3

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR Servir,
cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353
Dados: 2020.08.11 12:00:42 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA